



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . .	»	140\$	» . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . .	»	120\$	» . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 21 313:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 46 361:

Autoriza a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Lisboa, um prédio situado na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, designado por «Escola-Cantina de Palma», para proceder à sua ampliação para fins escolares.

#### Aviso:

Torna público ter sido aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 1000\$ (chapa 9, effigie de D. Dinis), a pôr em circulação pelo Banco de Portugal.

#### Decreto-Lei n.º 46 362:

Isenta de direitos de importação as peças de bombas automáticas (automedidoras) para combustíveis líquidos e lubrificantes, importadas até 31 de Dezembro de 1966 pelos fabricantes nacionais desse tipo de bombas, para aplicação exclusiva na produção das que, de acordo com planos superiormente aprovados, sejam fabricadas até 31 de Dezembro de 1967 — Isenta igualmente dos mesmos direitos a importação das referidas bombas completas, importadas desmontadas, bem como as suas peças, cujos direitos se encontram garantidos à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

### Ministério do Exército:

#### Decreto-Lei n.º 46 363:

Dá nova redacção ao artigo 3.º da Lei do Recrutamento e Serviço Militar (Lei n.º 1961), alterada pela Lei n.º 2034.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 46 364:

Incumbe a uma comissão executiva e a um comissariado-geral os trabalhos de preparação e realização do XI Congresso Internacional da Vinha e do Vinho a realizar em Lisboa no corrente ano.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 21 313

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se

indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau:

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . . .	12 000\$00
--	------------

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades na mesma tabela de despesas:

#### Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 8) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios para renda de casa» . . . . .	3 000\$00
---	-----------

#### Despesas com o material:

Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» . . . . .	2 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2, alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobreselentes» . . . . .	4 000\$00
Artigo 4.º, n.º 2, alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico» . . . . .	3 000\$00
	12 000\$00

Presidência do Conselho, 31 de Maio de 1965. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-Lei n.º 46 361

Considerando que a Câmara Municipal de Lisboa representou ao Governo no sentido de o prédio, situado na Calçada de Palma de Cima, onde funciona a escola primária oficial n.º 120 e a Obra Social Noelista de Palma ser transferido para o seu património, a fim de proceder à sua ampliação, e em virtude de os melhoramentos previstos envolverem encargos financeiros de vulto;

Considerando que se mantém o fim para que esse imóvel foi doado ao Estado e aquele corpo administrativo aceita que nele continue a Obra Social Noelista de Palma;

Considerando que, como este, outros pedidos têm sido deferidos, no intuito de facilitar a realização de melhora-

mentos públicos de interesse geral ou local, e que, tratando-se de bens doados, se justifica a sua cedência gratuita;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

**Artigo único.** É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Lisboa o prédio situado na Calçada de Palma de Cima, inscrito no n.º 5013 da matriz predial urbana da freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com a designação de «Escola-Cantina de Palma», para proceder à sua ampliação para fins escolares.

§ 1.º Além da realização das obras que condiciona esta cessão, a Câmara Municipal de Lisboa obriga-se a manter no edifício a Obra Social Noelista de Palma.

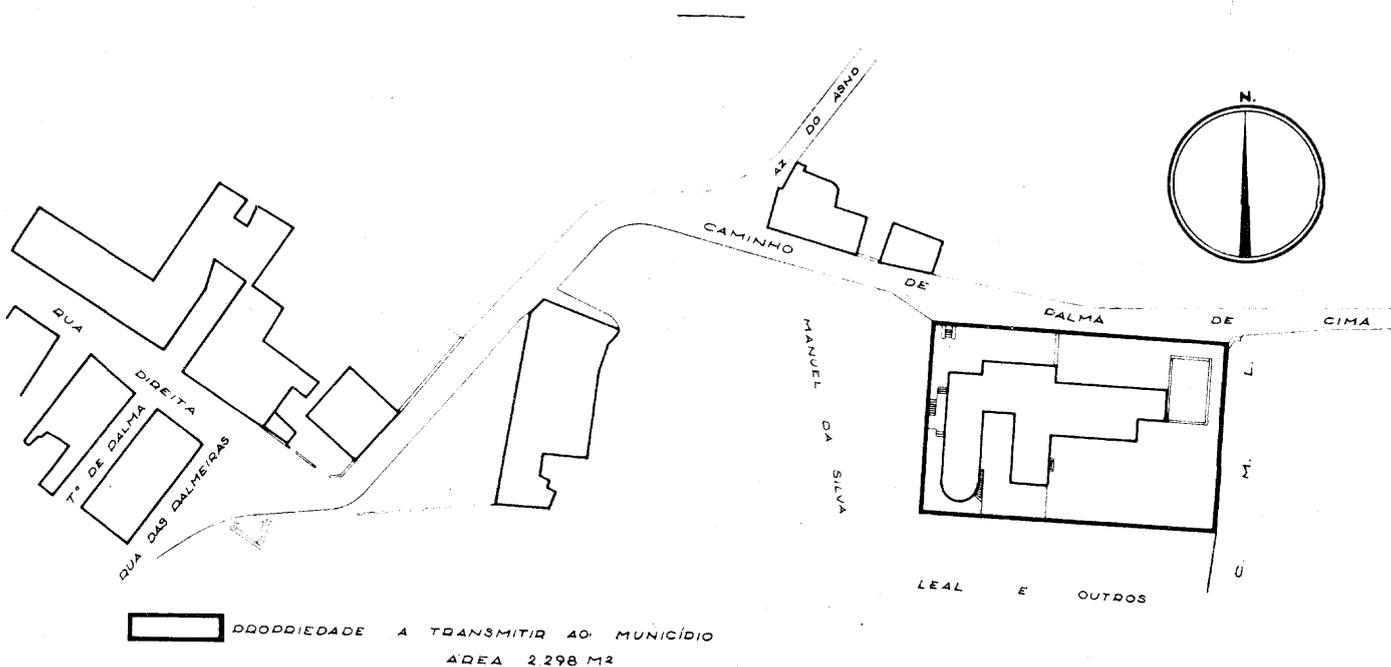
§ 2.º O imóvel cedido poderá reverter para o domínio e posse do Estado, por simples despacho ministerial, sem

direito a qualquer indemnização, se não for aplicado ao fim em vista.

§ 3.º A cessão efectivar-se-á por meio de auto a lavrar na Direcção-Geral da Fazenda Pública e é isenta de impostos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Maio de 1965. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varca — António Manuel Pinto Barbosa — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Telles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.



Ministério das Finanças, 31 de Maio de 1965. — O Ministro das Finanças, António Manuel Pinto Barbosa.

## Repartição do Tesouro

### Aviso

Para os fins do disposto no § 2.º do artigo 21.º dos Estatutos do Banco de Portugal, aprovados pelo Decreto n.º 19 962, de 29 de Junho de 1931, com as alterações aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 44 432, de 29 de Junho de 1962, faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças de 17 de Maio corrente, foi aprovada a emissão de uma nova chapa de notas de 1000\$ (chapa 9, effigie de D. Dinis), a pôr em circulação pelo referido Banco, com as seguintes características:

#### A) Frente da nota

Na cor azul-escuro-acinzentada: à direita, o retrato de D. Dinis; na parte superior, uma faixa com o letrado «Banco de Portugal» e o número 1000; na parte central, o escudo nacional e os letrados «Mil escudos», «Ouro» e «Ch. 9»; no canto inferior esquerdo, o número «1000»;

faixas em guilchê, junto dos números «1000» e da cabeça de D. Dinis.

Na cor vermelho-escuro: uma coluna ornamental situada à esquerda da marca de água.

Em várias cores: desenhos numismáticos, com a cruz de Cristo, ocupando as margens da nota e os fundos da parte central, impressos em três bandas de cor, em iris, tendo a cor da banda central o aspecto cinzento-azulado e as bandas extremas, da esquerda e da direita, cinzento-amarelado.

A nota apresenta ainda vários ornatos, nas cores verde e vermelha envolvendo a coluna vermelha situada à esquerda, e ainda outros ornatos, na parte central da nota, impressos nas cores azul-clara e castanha.

#### B) Verso da nota

Na cor azul-escuro-acinzentada: à esquerda da nota, um painel representando um rei com coroa e ceptro, o qual se prolonga pela parte central inferior da nota, apresentando oito figuras humanas.